

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 11/2021
- RAXVI, nos termos do Padrão nº 05/2002.
Processo SEI nº: 00146-00000589/2021-24
SIGGO nº: 044622**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na SHIS QI 11, Área especial nº 1, Brasília-DF, CEP: 71.625.250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.615.705/0001-53, neste ato representada por **RUBENS SANTORO NETO, inscrito no CPF nº [REDACTED]** na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **03.495.108/0001-90**, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF, CEP. 72.200-020, Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523/3234-8566, neste ato representada por sua Diretora Executiva **DEUSELITA PEREIRA MARTINS, CPF nº [REDACTED]** conforme exposto pela Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, publicada no DODF nº07, página 08 de 10 de Janeiro de 2019 (69306004).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, (69263087) Despacho - RA-LS/GAB/ASTEC nº 69119664 e Parecer nº 312/2013-PROCAD/PGDF, do Ofício Nº 122/2021 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (67887381) e Ofício Nº 137/2021 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (68925202), da justificativa de **Dispensa de Licitação**, baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Decreto n.º 24.193/2003 cria o Programa Reintegra Cidadão dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social, pelo aprendizado de novas técnicas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado.

3.2. O Decreto determina que o Programa seja executado por intermédio de contratos, firmados entre os diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Empresas Privadas e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ofertando vagas dentro do programa de ressocialização de sentenciados, gerando economia às empresas privadas e cofres públicos, considerando estas contratações mais vantajosas, ao ponto de vista do orçamento financeiro das Unidades Gestoras uma vez que não estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, tornando benéfica a sociedade.

3.3. Dentre as considerações para a contratação da FUNAP, destaca-se o fato de que a referida fundação é representante exclusiva do sistema penitenciário de Brasília, que cuida da inserção do trabalhador preso à sociedade. Diante disso, a Administração Regional do Lago Sul – RA XVI demonstrou interesse em contratar o trabalhador preso, a exemplo de outros Órgãos do Distrito Federal;

3.4. A necessidade da Administração do Lago Sul RA-XVI, em executar serviços de reformas de pequeno porte e manutenção de próprios, limpeza e manutenção de áreas públicas, áreas urbanizadas, roçagem de mato, colocação de meios fios, construção de calçadas, jardinagem, remoção de entulho vegetal, poda de árvores, operação tapa buracos, atividades de construção civil e outras atividades fim desta Administração;

3.5. O decreto n.º 24.193/2003 cria o Programa Reintegra Cidadão, dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social pelo aprendizado de novas técnicas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado;

3.6. A contratação da FUNAP, além do benefício social, gera economia significativa às empresas privadas e aos cofres públicos, considerando que a contratação de sentenciados é mais vantajosa, do ponto de vista orçamentário-financeiro;

3.7. A FUNAP-DF é uma entidade idônea, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e operacional, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e tem prestado serviços relevantes na recuperação e reinserção social de sentenciados do sistema penitenciário do DF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato, visa a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania do DF (Sejus/DF) integrando a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, por **Dispensa de Licitação**, onde disponibilizará a prestação de serviços – (mão de obra) de até 15 (quinze) sentenciados, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em que se encontram em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional, autorizados pela Vara de Execução Criminais (VEC), assistidos e administrados pela Fundação, à Administração Regional do Lago Sul – RA-XVI.

5. CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 8.666/93 e de acordo com Projeto Básico (69263087).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. 10.1 O valor máximo estimado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 26.646,75 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais, correspondente à prestação de serviços de até 15 (quinze) reeducandos, perfazendo o montante de R\$ 319.761,00 (trezentos e dezenove mil setecentos e sessenta e um reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstram os quadros abaixo;

6.2. Com o intuito de promover a diferenciação entre a mão de obra especializada, foram definidos dois níveis:

6.2.1. **NÍVEL I** - Tarefas cuja execução requer a mão de obra pouco qualificada, sem ou com pouca experiência na área e ensino fundamental ou médio incompleto ou já concluído

6.2.2. **NÍVEL II** - Tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, experiência na área e/ou ensino médio concluído.

6.3. Os valores decorrem da proposta enviada pela FUNAP/DF, no processo SEI n.º 00146-00000589/2021-24, no Ofício Nº 122/2021 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (67887381) e Ofício Nº 137/2021 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (68925202)

NÍVEL I 07 (SETE) REEDUCANDOS
--

RESUMO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Bolsa Ressocialização	R\$ 825,00	R\$ 5.775,00	R\$ 69.300,00
2.	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (Taxa de administração)*	R\$ 247,45	R\$ 1.732,15	R\$ 20.785,80
3.	Auxílio Transporte **	R\$ 242,00	R\$ 1.694,00	R\$ 20.328,00
4.	Auxílio Alimentação ***	R\$ 374,00	R\$ 2.618,00	R\$ 31.416,00
5.	VALOR TOTAL	R\$ 1.688,45	R\$ 11.819,15	R\$ 141.829,80

NÍVEL II 08 (OITO) REEDUCANDOS				
RESUMO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Bolsa Ressocialização	R\$ 990,00	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00
2.	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (Taxa de administração)*	R\$ 247,45	R\$ 1.979,60	R\$ 23.755,20
3.	Auxílio Transporte **	R\$ 242,00	R\$ 1.936,00	R\$ 23.232,00
4.	Auxílio Alimentação ***	R\$ 374,00	R\$ 2.992,00	R\$ 35.904,00
5.	VALOR TOTAL	R\$ 1.853,45	R\$ 14.827,60	R\$ 177.931,20

*Os Custos Operacionais - Taxa de Administração R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa;

**Auxílio transporte –* Valor apresentado R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) Fórmula: (5,50 x 2 - ida e volta) x 22– valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço, conforme Despacho - RA-LS/GAB/ASTEC 69119664)

***Auxílio alimentação – Valor apresentado R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais). Fórmula: (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.;

6.4. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores reajustados pela repactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

- 7.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;
- 7.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;
- 7.3. Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984: "Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";
- 7.4. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta;
- 7.5. Nível 1: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área (iniciantes em copeiragem, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis e serviços gerais) e/ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;
- 7.6. Nível 2: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área (copeiragem com experiência, entrega de documentos, execução de cópias, atendimento ao público, manutenção, serviços de serralheria e carpintaria) e/ou com ensino médio incompleto;
- 7.7. Nível 3: tarefas cuja execução requer maior grau de especialização e experiência na área (serviços técnicos especializados e administrativos análise documental, organização de arquivos, auxílio na confecção de textos, atendimento ao público etc) e/ou com ensino médio concluído;
- 7.8. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhado ao Administrador Regional para autorização da despesa;
- 7.9. **A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:**
- I - Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse do Jardim Botânico de Brasília;
 - II - Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;
 - III - Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;
 - IV - Comprometimento com o trabalho; 5. Presteza/ Espírito de colaboração;
 - V - Interesse no aprendizado; e 7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.
- 7.10. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação; e
- 7.11. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato.
- 8.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de apresentação do Ofício Nº 122/2021 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (67887381).
- 8.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do

Contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA.

8.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento.

8.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

8.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente.

8.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.

8.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa reabilitação, do vale-transporte, e do auxílio alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS.

8.14. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8.15. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, sendo defeso a variação do valor durante a execução contratual, ou mesmo sua estipulação em percentual sobre o valor do contrato (Decisão nº 86/2005- TCDF).

8.16. Será permitida o reajuste de insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação de Notas Fiscais, não se configure como variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o Limite Máximo para correção dos insumos, consoante Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- – **Unidade Orçamentária:** 09118;
- – **Programa de Trabalho:** 04.421.6217.2426.0062 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família - Lago Sul
- – **Natureza da Despesa:** 339139-79;
- – **Fonte de Recursos:** 120;

9.2. O empenho inicial é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE164 (69355787), emitida em 03/09/2021, sob o evento nº 339139, na modalidade estimativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a administração na continuidade do Contrato, conforme art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados nas áreas da Administração Regional do Lago Sul;

12.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da Administração Regional do Lago Sul, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Projeto Básico;

12.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da Administração Regional do Lago Sul, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e

12.4. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

12.4.1. O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

12.4.2. O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado; e

12.4.3. Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

13.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da Administração Regional do Lago Sul, limitando ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

13.2. De acordo com necessidade da Administração Regional do Lago Sul, a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;

13.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF; e

13.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

16.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

16.2. Fornecer os materiais necessários a execução dos serviços, bem como uniformes, e equipamentos de proteção individuais, de acordo com a necessidade e natureza de execução dos serviços;

- 16.3. Permitir o acesso às suas dependências, durante a vigência do contrato, do preposto da CONTRATADA;
- 16.4. Designar Executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direto com a CONTRATADA;
- 16.5. Designar representantes locais e seus substitutos;
- 16.6. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro dos parâmetros de eficiência e eficácia;
- 16.7. Realizar, por meio das chefias imediatas, do setor a que forem atribuídos, avaliação do desempenho dos reeducandos, semestralmente ou quando solicitado pela CONTRATADA;
- 16.8. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos reeducandos, devidamente assinadas pelas chefias imediatas e atestadas pelo Executor;
- 16.9. Determinar o horário e local da prestação de serviços;
- 16.10. Encaminhar os desligamentos a CONTRATADA até 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
- 16.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- 16.12. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos reeducandos no período ou repassar a CONTRATADA para que a mesma pague aos reeducandos, e seja posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE;
- 16.13. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos reeducandos ao local da execução dos serviços;
- 16.14. Restituir à CONTRATADA qualquer valor adiantado a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;
- 16.15. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;
- 16.16. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 3 (três) dias consecutivos;
- 16.17. Manter os reeducandos devidamente identificados por crachá;
- 16.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 16.19. Solicitar aos reeducandos, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente como o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio-transporte;
- 16.20. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do reeducando, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;
- 16.21. O presente contrato poderá ser suplementado em até 25% do seu valor total, na forma da legislação vigente.
- 16.22. Providenciar o pagamento dos reeducandos (reeducandos) em licença para tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias, desde que tenha sido causado por acidente de trabalho ou no percurso deste;
- 16.23. Repassar para a CONTRATADA os valores referentes aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 16.24. Comunicar à Contratada, quando tomar conhecimento, de sentenciado que for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou,

ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;

16.25. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

16.26. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

16.27. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos à local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;

16.28. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;

16.29. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;

16.30. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

17.2. Indicar reeducandos que estejam com documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

17.3. Orientar inicialmente os reeducandos encaminhados quando a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;

17.4. Instruir os reeducandos, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços são prestados;

17.5. Designar no mínimo um Responsável Legal e seu substituto, doravante denominado PREPOSTO, para responder, acompanhar e fiscalizar o contrato, além de interlocução direto com a CONTRATANTE;

17.6. Encaminhar as folhas de ponto dos reeducandos;

17.7. Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária a execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados que não será inferior a 6(seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso no feriados e finais de semana, em conformidade com a lei de Execuções Penais;

17.8. Orientar os reeducandos quanto às questões salariais (valores, data de pagamento, e benefícios);

17.9. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

17.10. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

17.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o reeducando for recolhido para o sistema Fechado ou ficar detido no CPP por ato disciplinar, bem como o termino da pena;

17.12. Apresentar notas fiscais para a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

17.13. Formalizar a contratação dos reeducandos para prestar serviços ao CONTRATANTE;

17.14. Substituir, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis quaisquer dos reeducandos que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da

CONTRATANTE à exceção do encerramento da pena, quando deverá observado o prazo do item específico. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

17.15. Substituir o reeducando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas quando da execução do encerramento da Pena;

17.16. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílios-alimentação e transporte e insalubridade dos reeducandos no prazo máximo de 5 (cinco) dias UTEIS, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

17.17. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, e sempre que solicitados, o comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, além de apresentar das respectivas certidões negativas junto ao GDF, Seguridade Social, INSS e Trabalhista, resultantes da execução do Contrato;

17.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Contratação;

17.19. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

17.20. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos;

17.21. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus vinculados à CONTRATANTE ou aos seus substitutos nos locais onde os serviços são realizados;

17.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e danos pessoais ou materiais causados por seus vinculados a terceiros, após apuração por meio do devido processo legal;

17.23. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômica financeira e a imagem pública;

17.24. A contratada terá até 30 (trinta) dias a contar da datada formalização do contrato para assumir a execução do serviço;

17.25. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

17.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

17.27. Instruir os reeducandos, quanto ao seguro junto a previdência, os reeducandos estão enquadrados na categoria de segurados facultativos junto ao INSS, não tendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA a obrigatoriedade de exigir a filiação dos mesmos junto ao instituto Nacional de Seguridade Social, cabendo tão somente prestar a orientação aos reeducandos da importância de se tornarem segurados do INSS.

17.28. Apresentar a CONTRATANTE, o comprovante de quitação de seguro correspondente a execução do contrato, se for o caso;

17.29. Avaliar a exposição a fatores insalubres ou perigosos no local de trabalho dos reeducandos. Em caso afirmativo, a CONTRATADA deverá conceder adicional de insalubridade ou periculosidade em conformidade com o grau de exposição em percentual a ser definido por engenheiro ou médico do trabalho, em laudo a ser realizado pela CONTRATADA.

17.30. Ainda constituem-se obrigações da Contratada:

17.30.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

17.30.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

- 17.30.3. Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço;
- 17.30.4. Responder pelos danos causados por seus agentes;
- 17.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;
- 17.32. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- 17.33. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- 17.34. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;
- 17.35. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, incisos I e II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 18.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 18.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006.
- 19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:
- 19.2.1. **ADVERTÊNCIA**, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação; e
- 19.2.2. **MULTA**, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- III - - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato se dia de expediente normal na repartição interessada ou no primeiro dia útil seguinte;

19.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade; e

19.7. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e/ou no Contrato decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 0757/2008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

22.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando

for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

23.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Sul, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, em conformidade com o Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

26.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 38.365/17;

26.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei n.º. 5.061 de 8 de março de 2013; e 25.3. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital n.º 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes locais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 58 da Lei 8.666/93

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

29.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 03 de Setembro de 2021

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

RUBENS SANTORO NETO

Administrador Regional do Lago Sul

Pela **CONTRATADA**:**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

Diretora Executiva

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SANTORO NETO - Matr.1689221-6, Administrador(a) Regional do Lago Sul**, em 03/09/2021, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/09/2021, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69375272 código CRC= **4DF11BE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-600 - DF

(61) 3686-2887

00146-00000589/2021-24

Doc. SEI/GDF 69375272